



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAIÓPOLIS

Av. Tancredo Neves, 68 – Fone (0—47) 652-2233 – CEP 89340-000 – ITAIÓPOLIS -SC

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 25, DE 03 DE MAIO DE 2024

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE IPTU NO MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS AOS CONTRIBUINTE QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Ficam isentos do pagamento do IPTU - Imposto Predial Territorial Urbano no Município de Itaiópolis:

- I. O contribuinte idoso, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, cuja renda mensal não ultrapasse 2 (dois) salários-mínimos;
- II. O deficiente físico e/ou mental;
- III. O aposentado por invalidez de qualquer regime previdenciário oficial;
- IV. Os beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC);
- V. Portador de câncer em estágio avançado.

Parágrafo único: Estas isenções aplicam-se a proprietários de um único imóvel utilizado como residência. A comprovação da condição de carecedor de recursos financeiros será realizada mediante visita ao imóvel e/ou por meio de um termo de carência emitido pela Assistência Social Municipal.

Art. 2º Para beneficiar-se da presente Lei, será exigido do contribuinte requerimento anual, com comprovação das condições referidas no artigo anterior, através da seguinte documentação:

- I - Carta de concessão da aposentadoria por invalidez ou BPC e extrato de pagamento do mês atual, se for o caso;
- II - Escritura pública ou número de matrícula no respectivo Cartório de Registro de Imóveis, ou do contrato de financiamento do imóvel (SFH, ou outra prova legal de sua propriedade);
- III - Atestado médico atual, emitido por profissional de saúde habilitado, que indique a condição de deficiência física ou mental, ou diagnóstico de câncer em estágio avançado do contribuinte, acompanhado do respectivo Código Internacional de Doenças (CID). O atestado deve comprovar a incapacidade do contribuinte para o exercício de qualquer atividade laboral, se aplicável.
- IV - Comprovante de domicílio em nome do contribuinte beneficiário, em que conste o endereço do imóvel objeto do benefício; e



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAIÓPOLIS

Av. Tancredo Neves, 68 – Fone (0—47) 652-2233 – CEP 89340-000 – ITAIÓPOLIS -SC

V - Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do contribuinte beneficiário.

VI - Termo de carência emitido pela Assistência Social Municipal

Parágrafo único. No caso de prestação de informações falsas ou omissão de dados essenciais, que resultem em benefício indevido, o crédito tributário passará a ser cobrado com imposição de multa, juros e demais cominações legais, independentemente da responsabilidade penal cabível.

Art. 3º Verificada a inobservância a qualquer tempo dos requisitos exigidos para a concessão, a isenção será suspensa.

Art. 4º Não se concederá qualquer restituição de parcelas já recolhidas aos cofres públicos municipais anteriormente à presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaiópolis/SC, 03 de maio de 2024.

Everson Anuar Portela
Presidente da Câmara de Vereadores

Januário Donizete Carneiro
Vice-Presidente

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei Ordinária nº 25, de 03 de maio de 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAIÓPOLIS

Av. Tancredo Neves, 68 – Fone (0—47) 652-2233 – CEP 89340-000 – ITAIÓPOLIS -SC

Isenção de IPTU para idosos, deficientes físicos e/ou mentais e aposentados por invalidez em Itaiópolis.

O presente Projeto de Lei Ordinária tem como objetivo conceder a isenção do pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) no município de Itaiópolis aos seguintes grupos:

Idosos com idade igual ou superior a 60 anos, com renda mensal de até 2 (dois) salários-mínimos;

Deficientes físicos e/ou mentais: desde que comprovada a incapacidade de exercer qualquer atividade laboral;

Aposentados por invalidez de qualquer regime previdenciário oficial:

desde que proprietários de um único imóvel, utilizado para sua residência.

Relevância do Benefício A isenção do IPTU proposta no PL trará diversos benefícios para os grupos mencionados, a saber:

Redução da carga tributária: os idosos, deficientes físicos e/ou mentais e aposentados por invalidez geralmente possuem renda familiar limitada, tornando o pagamento do IPTU um encargo significativo.

A isenção proporcionará alívio financeiro para esses grupos, permitindo que direcionem seus recursos para outras necessidades básicas, como alimentação, saúde e moradia.

Promoção da dignidade e da inclusão social: a isenção do IPTU contribui para a promoção da dignidade e da inclusão social desses grupos, valorizando sua importância na sociedade e garantindo-lhes o acesso à moradia digna.

Estimulação da economia local: ao dispor de mais recursos, esses grupos poderão consumir mais bens e serviços, impulsionando a economia local.

Amparo Legal: O PL encontra amparo legal em diversos dispositivos, tais como: Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003): garante aos idosos diversos direitos, incluindo a possibilidade de isenção de tributos (art. 23). Lei nº 13.146/2015:

Estatuto da Pessoa com Deficiência, que assegura a igualdade de oportunidades e a inclusão social das pessoas com deficiência. Constituição Federal: garante o direito à moradia digna (art. 6º) e à proteção social (art. 7º).

Conformidade com os Princípios da Justiça Social e da Igualdade A isenção do IPTU proposta no PL está em consonância com os princípios da justiça social e da igualdade, pois visa reduzir as desigualdades sociais e garantir a todos os cidadãos o acesso a direitos básicos como a moradia digna.

Considerações Finais, diante do exposto, o PL se apresenta como uma medida justa, necessária e socialmente responsável, que promoverá a inclusão social, a dignidade e o bem-



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAIÓPOLIS

Av. Tancredo Neves, 68 – Fone (0—47) 652-2233 – CEP 89340-000 – ITAIÓPOLIS -SC

estar dos idosos, deficientes físicos e/ou mentais e aposentados por invalidez no município de Itaiópolis.

Atenciosamente,

Itaiópolis/SC, 03 de maio de 2024.

Everson Anuar Portela

Presidente da Câmara de Vereadores

Januário Donizete Carneiro

Vice-Presidente